



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

PN 65798

PROJETO DE LEI N° 487/2025

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO QUEIJO MINEIRO, TAMBÉM CONHECIDO COMO QUEIJO CANASTRA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ribeirão Preto, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal e da legislação municipal correlata, o Queijo Mineiro, também conhecido como Queijo Canastra, em razão de sua relevância histórica, cultural, gastronômica e social para a população ribeirão-pretana.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o artigo anterior fundamenta-se no fato de que o queijo mineiro, produzido de forma artesanal e tradicional, constitui símbolo da identidade alimentar brasileira, estando profundamente enraizado nos hábitos, na memória e nas tradições do povo de Ribeirão Preto e de toda a região, sendo presença constante nas feiras livres, no Mercado Municipal e em diversos estabelecimentos de comércio popular.

Art. 3º O queijo mineiro ou queijo canastra é produto que carrega valores intangíveis, representando a transmissão intergeracional de saberes, técnicas e modos de fazer herdados de antigos produtores artesanais, que se perpetuam há séculos e que, em Ribeirão Preto, integram o cotidiano gastronômico, econômico e afetivo da cidade.

§1º. Considera-se, para fins desta Lei, bem cultural de natureza imaterial, o conjunto de práticas, expressões, modos de fazer, conhecimentos e tradições relacionadas à produção, comercialização e consumo do queijo mineiro.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

§2º. O reconhecimento ora conferido tem como objetivo preservar, valorizar e difundir esse importante patrimônio alimentar, incentivando sua produção responsável e segura, em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade vigentes.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, a Secretaria Municipal da Saúde e outros órgãos afins:

I – promover e apoiar estudos técnicos, levantamentos, registros e inventários culturais sobre a história, os modos de produção e a importância do queijo mineiro para o município;

II – adotar medidas de preservação, salvaguarda e promoção do bem cultural, em consonância com as diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e da UNESCO;

III – estimular campanhas educativas e eventos culturais que valorizem o queijo mineiro como expressão da gastronomia tradicional ribeirão-pretana;

IV – apoiar ações de capacitação, regularização e incentivo à produção artesanal segura, em cooperação com entidades públicas e privadas, produtores locais, comerciantes e órgãos de vigilância sanitária;

V – incluir o queijo mineiro em projetos e festivais gastronômicos municipais, bem como em iniciativas de turismo cultural e gastronômico.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias institucionais com entidades culturais, associações de produtores, universidades, institutos de pesquisa e órgãos governamentais, com vistas à preservação, documentação e difusão do patrimônio cultural reconhecido por esta Lei.

Art. 6º O queijo mineiro, ao ser declarado patrimônio imaterial do Município de Ribeirão Preto, passa a integrar o Cadastro Municipal de Bens Culturais de Natureza Imaterial, devendo constar de forma destacada no Livro de Registro das Tradições Gastronômicas e Culturais da Cidade.

Art. 7º A execução desta Lei deverá respeitar os princípios da sustentabilidade, segurança alimentar, livre iniciativa e valorização da cultura popular, de modo que a proteção





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

conferida ao patrimônio imaterial não inviabilize a continuidade da atividade artesanal, mas antes estimule práticas seguras e de excelência produtiva.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, podendo criar programas, linhas de apoio, editais culturais e mecanismos de incentivo voltados à valorização e preservação do queijo mineiro no contexto cultural ribeirão-pretano.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2025.

**DANILO SCOCHI**  
**Vereador - MDB**





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer oficialmente o queijo mineiro, também conhecido como queijo canastra, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ribeirão Preto, dada sua importância histórica, cultural, social e gastronômica para a cidade.

O queijo mineiro é expressão autêntica da culinária popular e afetiva brasileira, sendo um dos produtos mais tradicionais comercializados no Mercado Municipal de Ribeirão Preto, espaço que, por sua natureza, congrega hábitos, sabores e costumes enraizados na memória coletiva do povo.

Esse produto artesanal é resultado de saberes transmitidos de geração em geração, vinculando-se a práticas familiares e comunitárias que se consolidaram ao longo de séculos, especialmente no interior paulista e mineiro.

O reconhecimento como patrimônio imaterial tem o propósito de preservar tais saberes e tradições, garantindo-lhes visibilidade e proteção, em harmonia com as normas sanitárias e de produção segura.

Cumprido destacar que o artigo 216 da Constituição Federal estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

No mesmo sentido, o Decreto Federal nº 3.551/2000 instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, criando instrumento de proteção compatível com a natureza viva e dinâmica dessas manifestações.

Assim, o reconhecimento do queijo mineiro como patrimônio imaterial de Ribeirão Preto representa um ato de valorização da cultura alimentar e da economia local, reforçando a identidade da cidade e o respeito às tradições regionais, sem prejuízo da segurança e da qualidade dos alimentos.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Trata-se, portanto, de medida que preserva o passado, fortalece o presente e projeta o futuro da cultura gastronômica ribeirão-pretana, justificando plenamente a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2025.

**DANILO SCOCHI**  
Vereador - MDB

